

GILDOMAR ZANLUCHI 37 anos · Brasileiro · Casado

Crefito 03 103.562 – F CBO MTE 2236-05 / 2236-60

Cadastro Nacional de Peritos - CNP 015834

Conselho Nacional dos Peritos da República Federativa do Brasil - CONPEJ 02.00.0128 - SP

Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo - APEJESP nº 1.439 – SP

Rua: Waldemar José Strazzacappa, nº 230 · Bairro Jd Indianópolis

13050-215 · Campinas · Estado São Paulo

Whatsapp · (19) 98214-8170

Email: drzanluchi@yahoo.com.br ou drzanluchi@hotmail.com

Objetivo: PARTNER AD HOC EM PERICIA JUDICIAL - ASSISTENTE TÉCNICO PERICIAL

Síntese de Qualificações

- Atuação na área **Jurídica** na avaliação de provas documentais e periciais, realização de avaliações pré-periciais Trabalhistas e Cíveis, elaboração de pareceres e relatórios para contestação de ações, com experiência em esfera judicial e extrajudicial.
- Responsável por promover a defesa da empresa e de clientes em todas as ações, reunir os documentos correspondentes, instruir e confeccionar quesitos, prepostos e elaborar as ações a favor.
- Apresentação de pareceres, acompanhamento de diligências clínicas e vistorias técnicas e elaboração de manifestação sobre os laudos oficiais e quesitos suplementares.
- Experiência no zelo pelos objetivos do cliente e na manutenção e integridade dos seus direitos, preservando interesses individuais e coletivos, conforme princípios éticos.

Formação Acadêmica

- **Pós-graduação em Ortopedia e Traumatologia** – concluída em 2010 - UNICAMP
- **Pós-graduação em Acupuntura Medicina Oriental** – concluída em 2010 - IPGU
- **Graduação em Fisioterapia** – concluída em 2007 - Universidade Paulista

Aperfeiçoamento e Atualização

- Aperfeiçoamento em Pericia Judicial do Trabalho. - concluída em 2008 - **IBRAFA** - em 2011 **CONPEJ** - em 2015 **IELA**
- Atualização Direito do Trabalho - Direito Previdenciário. - concluída em 2013 - **EAD, Brasil 120horas**
- Curso de curta duração em Segurança do Trabalho. - **ABED, Sao Paulo**, Brasil concluída em 2013

Experiência Profissional

- Perito Judicial: 11ª Vara do Trabalho da Comarca de Campinas
- Perito Judicial : 2º Vara Cível do Forum Distrital de Campo Limpo Paulista / Jundiai
- Perito Judicial: Vara Cível de Monte Mor
- Perito Judicial : Vara do Trabalho Comarca de Paulínia
- Perito Judicial: Vara Cível da Comarca de Campinas
- Assistente Técnico Pericial: Industria Farmacêuticas Empresas Alimentícias
- Assistente Técnico Pericial: Vara Cível Federal de São Paulo - Capital
- Assistente Técnico Pericial: Rede Construvip
- Assistente Técnico Pericial: EMS - Industria Farmacêutica
- Assistente Técnico Pericial: Germed - Topz Industria Farmacêutica
- Consultor Ad/hoc em Ler/dort: Escritórios de Advocacia Empresas e Prefeitura
- Residencia - Fisioterapia: Hospital Municipal Mario Gatti - UTI Adulto/Infantil
- Residencia - Fisioterapia: Hospital Irmãos Penteado - Ambulatório e Clínica Médica
- Residencia Clínica : Especialidade Fisioterapia em Ortopedia e Traumatologia
- Residencia Clínica : Medicina Tradicional Chinesa - ACUPUNTURA

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Diretor - Site Nexo Causal - Perícia Judicial

Atividade de saúde, regulamentada pelo Decreto-Lei 938/69, Lei 6.316/75, Resoluções do COFFITO, Decreto 9.640/84, Lei 8.856/94. Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE) elaborou e publicou no CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) as áreas de atividades da fisioterapia do trabalho: Prestar consultoria; Avaliar condições ergonômicas; Avaliar qualidade de vida no trabalho; Estabelecer nexos de causa cinesiológica funcional ergonômica; Participar da elaboração de programas de qualidade de vida; Adequar as condições de trabalho às habilidades do trabalhador, o ambiente, o posto e o fluxo de trabalho; Emitir laudos de nexos de causa laboral, entre outros (MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO, 2009). (RBFT, Edição N°1, Março, 2010)

Diretor da CONSULTPERITO - Gerenciamento de Dados Periciais e Consultoria Ad/Hoc – Resp.Técnico e Consultor

Carreira empreendida em escritórios de advocacias desenvolvendo análise técnica cinético-funcional e assessoria técnica pericial, atendimento à crescente necessidade das organizações em disponibilizar serviços especializados de alta qualidade, propondo um protocolo pericial diferenciado e criterioso, com metodologia analítica reconhecida mundialmente, presente na literatura atualizada, para evitar erros e, principalmente, elucidar as questões solicitadas em um processo pericial.

PERITO JUDICIAL E AUXILIAR DA JUSTIÇA

Esclarecer a sua competência dentro desta jurisdição na área de Saúde (Avaliando a Capacidade ou Déficit Físico Funcional) Nexo Causal em LER/DORT e NR17 Ergonomia. O presente trabalho tem por objetivo responder aos quesitos, para dirimir os conflitos e dúvidas que possam haver entre as partes e auxiliar a tomada da decisão da lide, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos necessários destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial, em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

O fisioterapeuta constrói pareceres técnicos especializados em Ergonomia com validade jurídica conforme a RESOLUÇÃO CREFITO-3 N°22. Métodos de Avaliação e Análise Ergonômica do Trabalho MÉTODO RULA - Avaliar a exposição dos trabalhadores a fatores de risco que podem ocasionar transtornos nos membros superiores do corpo. CHECK LIST DE COUTO – Avaliação simplificada do Fator Biomecânico no Risco para Distúrbio Musculoesquelético de membros superiores relacionados ao trabalho MÉTODO OWAS - Análise das posturas das costas, braços, pernas e do esforço do trabalhador, é achado uma Categoria de Ação MÉTODO REBA – Método permite avaliar a exposição dos trabalhadores a fatores de risco. MÉTODO SUZANNE RODGERS - Método avalia três fatores – Esforço, Duração do esforço e Frequência do esforço. O resultado final do método é um número com três dígitos, cada um deles representando um dos três fatores avaliados. MÉTODO NIOSH - Reformulado em 1991, o método permite o cálculo do limite de peso a ser levantado em condições seguras. INDICE TOR TOM - TOR significa TAXA DE OCUPAÇÃO REAL. Ela representa a porcentagem de tempo durante a qual o trabalhador está efetivamente envolvido na tarefa. É obtida em porcentagem da jornada de trabalho: 100% menos o tempo com pausas regulares, menos o tempo com atividades de baixo impacto, menos o tempo com pausas curtíssimas. TOM significa TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA. Ela representa a porcentagem de tempo da jornada em que o trabalhador poderia executar uma atividade com aquelas características - de repetitividade, de esforço, de postura, de calor, de dispêndio energético.

Sites para Consultar

www.nexocausal.com.br

CV: <http://lattes.cnpq.br/9724506548642345>